

## BOURDIEU, FOUCAULT E O ESTADO PENAL NA ERA NEOLIBERAL\*

Loïc Wacquant\*\*

Três rupturas analíticas mostraram-se indispensáveis para diagnosticar a invenção da insegurança social, que combina o trabalho social gerencial (*workfare*) com o regime prisional punitivo (*prisonfare*)<sup>1</sup>, dissecada no meu livro *Punishing the Poor*<sup>2</sup>, e para explicar a virada da política punitiva empreendida pelos Estados Unidos e outras sociedades avançadas que seguem sua orientação no caminho da desregulamentação econômica e da redução dos gastos com a assistência social nas últimas décadas do século XX<sup>3</sup>.

A primeira delas consiste em romper com o círculo vicioso do crime e castigo, que continua a representar uma camisa de força nos debates acadêmicos e políticos sobre o

---

\*\* Professor de sociologia, criminólogo, sociológico e pesquisador associado a diversos centros de pesquisa internacionais de referência, como o Centre de sociologie européenne et de science politique da França, bem como os estadunidenses Global Metropolitan Studies Program, ao Program in Medical Anthropology, ao Center for the Study of Race and Gender, ao Designated Emphasis in Critical Theory e ao Center for Urban Ethnography. Seus principais trabalhos são os livros “As Prisões da Miséria”, “Punir os Pobres”, e “Um Convite à Sociologia Reflexiva”, em coautoria com Pierre Bourdieu.

\*A ser publicado, em inglês, em Daniel Zamora (org.). **Critiquer Foucault**. Bruxelas: Editions Aden, 2014. Traduzido por Sérgio Lamarão.

<sup>1</sup> *Workfare* designa programas de assistência pública destinados aos pobres, que fazem do recebimento do auxílio um benefício pessoal condicional, quando os beneficiários aceitam trabalho mal remunerado ou se submetem a estratégias orientadas para o emprego, tais como o treinamento no local do trabalho ou a *job-searching* (em oposição ao *welfare* enquanto um direito inquestionável à assistência).

Fazendo uma analogia com *workfare*, designo por regime prisional (*prisonfare*) a orientação política através da qual o Estado dá uma resposta penal às doenças urbanas purulentas e às desordens sociomorais, bem como ao imaginário, aos discursos e aos corpos de conhecimento leigo e especializado que florescem em torno da implantação da polícia, dos tribunais, das cadeias e das prisões, e de suas extensões (liberdade vigiada, liberdade condicional, bases de dados computadorizados de arquivos de criminosos, e os esquemas de monitoramento e vigilância remotos que eles permitem). À penalização juntam-se a socialização e a medicalização como as três estratégias alternativas através das quais o Estado pode optar em tratar condições e condutas indesejáveis (WACQUANT, 2009a: p. 16-17).

<sup>2</sup> Essa obra recebeu uma tradução parcial em português, em 2008, sendo publicada com o título **Onda punitiva**.

<sup>3</sup> Esse artigo é extraído e adaptado do “apêndice teórico” do meu livro **Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity** (WACQUANT, 2009a). O argumento central do livro desdobra-se em quatro etapas. A primeira parte mapeia o declínio acelerado e a miséria do Estado social nos Estados Unidos, chegando ao clímax com a substituição do bem-estar protetor pelo Estado do trabalho social disciplinar, em 1996. A segunda parte rastreia as modalidades do crescimento e da extensão do Estado penal, e constata que o advento de um “governo carcerário forte” foi determinado não pela elevação da criminalidade, mas sim pela reação de classe e racial aos avanços sociais dos anos 1960. A terceira parte leva em consideração a dimensão cada vez maior da penalidade como veículo para a representação simbólica das fronteiras e explica as razões pelas quais o ativismo penal nos Estados Unidos foi dirigido para dois “alvos privilegiados” – o subproletariado negro encerrado no gueto em colapso e o predador sexual nômade. A quarta parte acompanha os recentes desdobramentos da nova política da insegurança social na Europa Ocidental para oferecer tanto uma crítica dos “mitos acadêmicos” da razão dominante, baseada na lei e na ordem, e das instruções para escapar da armadilha da política punitiva, quanto uma caracterização da forma e das missões distintivas do Estado neoliberal.

encarceramento, mesmo quando o divórcio desse casal familiar cresce de forma cada vez mais descarada.<sup>4</sup> A segunda ruptura requer que se volte a relacionar bem-estar social e políticas penais, uma vez que essas duas linhas da ação governamental para com os pobres tendem a ser informadas pela mesma filosofia behaviorista, que se vale da dissuasão, da vigilância, do estigma e de sanções gradativas para modificar a conduta. O bem-estar social renovado como trabalho social e a prisão despida de sua pretensão reabilitadora formam agora uma rede organizacional única, lançada sobre a mesma clientela atolada nas fissuras e trincheiras do metropolismo dualizante, nomeadamente o precariado urbano, destacando-se moradores despossuídos e desonrados do hipergueto. A terceira ruptura envolve a superação da costumeira oposição entre as abordagens materialista e simbólica, derivadas das figuras emblemáticas de Karl Marx e Émile Durkheim, de modo a levar em consideração e manter coesas as funções instrumentais e expressivas do aparato penal. A articulação das preocupações com controle e comunicação com a administração das categorias despossuídas e a afirmação de fronteiras sociais relevantes permite-nos ir além de uma análise expressa na linguagem da proibição para delinear como a expansão da prisão e de seus tentáculos institucionais (liberdade vigiada, liberdade condicional, bases de dados de criminosos, discursos sobre o crime e uma cultura virulenta de difamação pública de delinquentes) mudou o formato da paisagem sócio-simbólica e recriou o próprio Estado.

Um único conceito bastou para efetuar simultaneamente essas três rupturas e para esboçar a anatomia do Estado penal na era do neoliberalismo triunfante: a noção de campo burocrático, desenvolvida por Pierre Bourdieu (1994) em conferência proferida em curso que ofereceu no Collège de France no início dos anos 1990 para repensar o Estado como a agência que monopoliza o uso legítimo não apenas da violência material (como na bem conhecida máxima de Max Weber), mas também da violência simbólica, e que molda o espaço e as estratégias sociais, ao estabelecer a taxa de conversão entre as diferentes modalidades do capital. Vale a pena confrontar e contrastar brevemente a minha derivação da teoria do Estado de Bourdieu com as teses clássicas de Michel Foucault (1975) sobre a punição em Vigiar e punir (em inglês, *Discipline and Punish*, 1977). Isso me permitirá esclarecer as implicações analíticas do meu modelo da virada punitiva na gestão das populações precarizadas na

---

<sup>4</sup> Uma simples estatística basta para demonstrar essa desconexão e revela a inutilidade de se procurar explicar o aumento do encarceramento pela escalada do crime. Os Estados Unidos mantinham 21 prisioneiros para cada 1.000 “crimes registrados” em 1975, comparados com 113 detentos por 1.000 crimes em 2000, o que representa um aumento de 438%; para os “crimes violentos”, o pulo foi de 231 para 922 presos por 1.000 delitos, um aumento de 299%. Isso significa que o país se tornou de quatro a cinco vezes mais punitivo em um quarto de século, tendo o crime se mantido constante (um indicador mais recuado no tempo aponta a mesma tendência). Ver WACQUANT (2009a, p. 125-133), para uma avaliação mais aprofundada.

sociedade avançada, e também abrir um diálogo entre Bourdieu e Foucault na frente carcerária. Esse diálogo ajuda-nos a localizar melhor a penalidade na formação do Estado e da cidadania no século XXI e requer investigação suplementar.

### **Bourdieu e o reforço da mão direita do Estado**

Em *A miséria do mundo* e ensaios correlatos, Pierre Bourdieu propõe que interpretemos o Estado não como um conjunto monolítico e coordenado, mas sim como um espaço fragmentado de forças que disputam a definição e a distribuição de bens públicos, ao qual ele denomina “campo burocrático”<sup>5</sup>. A constituição desse espaço é o resultado final de um processo de longo prazo de concentração das diferentes modalidades de capital que operam em uma dada formação social, especialmente o “capital jurídico como a forma objetificada e codificada de capital simbólico”, que capacita o Estado a monopolizar a definição oficial de identidades, a promulgação de padrões de condutas e a administração da justiça (BOURDIEU, 1994, pp. 4-9).

No período contemporâneo, o campo burocrático é atravessado por duas lutas intestinas. A primeira contrapõe a “grande nobreza do Estado”, a dos formuladores de políticas que promovem reformas orientadas para o mercado, à “pequena nobreza do Estado”, a dos executores ligados às missões tradicionais de governo. A segunda coloca em oposição o que Bourdieu, pegando carona no retrato clássico de Hobbes do governante, chama de “mão esquerda” e “mão direita” do Estado. A mão esquerda, o lado feminino do Leviatã, é materializada pelos ministérios “dos desperdícios”, encarregados das “funções sociais” – educação pública, saúde, habitação, bem-estar social e legislação trabalhista – que oferecem proteção e amparo às categorias sociais desprovidas de capital econômico e cultural. A mão direita, o lado masculino, tem como tarefa reforçar a nova disciplina econômica via cortes no orçamento, incentivos fiscais e “desregulamentação” econômica (i.e., reregulamentação em favor das empresas).

Essa concepção – que nos estimula a colocar em um único quadro conceitual os vários setores do Estado que administram as condições de vida e as oportunidades da classe

---

<sup>5</sup> O conceito é esboçado analiticamente em Bourdieu ([1993] 1994), ilustrado em Bourdieu ([1993] 1999) e desenvolvido para comprovar a produção política da economia de casas unifamiliares na França em Bourdieu ([2000] 2005). Diversos números da revista acadêmica *Actes de la recherche en sciences sociales* oferecem mais ilustrações empíricas transnacionais, incluindo aquelas sobre “The History of the State” (nºs 116 e 117, março de 1997) e “The Genesis of the State” (nº 118, junho de 1997), sobre a transição “From Social State to Penal State” (nº 124, setembro de 1998), e “Pacify and Punish” (nºs 173 e 174, junho e setembro de 2008), e sobre “Reasons of State” (nºs 201 e 201, março de 2014).

trabalhadora e de diversas populações problemáticas, e a ver esses setores como imbricados em relações de cooperação antagônica, enquanto competem por supremacia no interior do campo burocrático – ajudou-nos a mapear a mudança em curso do social para o tratamento penal da marginalidade urbana. Sob esse aspecto, *Punishing the Poor* preenche uma lacuna no modelo de Bourdieu, ao inserir a polícia, os tribunais e a prisão como elementos centrais da “mão direita” do Estado, juntamente com os ministérios da área econômica e orçamentária. O livro sugere que nós precisamos trazer as políticas penais da periferia para o centro da nossa análise da redefinição e da distribuição dos programas de governo destinados a lidar com a pobreza arraigada e as cada vez mais profundas disparidades produzidas na cidade polarizada pelo abandono do complexo social fordista-keynesiano (MUSTERD *et al.*, 2006; WILSON, 1996; WACQUANT, 2008a).

O novo governo da insegurança social implementado nos Estados Unidos e oferecido como modelo para outros países avançados requer tanto um deslocamento do braço social para o braço penal do Estado (detectável na realocação de orçamentos públicos, de pessoal e de prioridade discursiva) quanto a colonização do setor assistencial pela lógica punitiva e panóptica, características da burocracia penal pós-reabilitação. O deslocamento da atividade estatal do braço social para o braço penal e a incipiente penalização da assistência social fazem parte, por sua vez, da *remasculinização do Estado* como reação às profundas mudanças provocadas no campo político pelo movimento das mulheres e pela institucionalização de direitos sociais antinômicos à mercadorização (*commodification*). A nova prioridade atribuída às obrigações sobre os direitos, à sanção sobre o amparo, a retórica severa das “obrigações da cidadania” e a reafirmação marcial da capacidade do Estado de controlar os pobres “problemáticos” (os beneficiários da assistência social e os criminosos) “numa relação subordinada de dependência e obediência” para com os administradores do Estado, retratados como protetores viris da sociedade contra seus membros rebeldes (YOUNG, 2005, p. 16), todas essas plataformas políticas anunciam e promovem a transição do gentil “Estado babá” da era fordista-keynesiana ao rigoroso “Estado pai” do neoliberalismo.

Em seu clássico estudo *Regulating the Poor*, Frances Fox Piven e Richard Cloward forjaram um modelo germinal da administração da pobreza no capitalismo industrial. De acordo com esse modelo, o Estado expande ou contrai ciclicamente seus programas de ajuda para responder aos altos e baixos da economia, à ampliação e à contração correspondentes do mercado de trabalho, e aos curtos períodos de comoção social que o desemprego e a penúria periodicamente ampliados provocam entre as classes menos favorecidas. As fases de expansão da assistência social servem para “silenciar as desordens civis” que ameaçam as

hierarquias estabelecidas, enquanto as fases de restrição visam “reforçar as normas de trabalho”, empurrando os beneficiários de volta para o mercado de trabalho (PIVEN; CLOWARD, 1993: xvi e *passim*). *Punishing the Poor* argumenta que, embora esse modelo tenha funcionado bem na era do industrialismo fordista explicando os dois mais significativos picos de assistência social testemunhadas nos Estados Unidos durante a Grande Depressão e na afluente, mas turbulenta, década de 1960, tornou-se obsoleto devido à remodelagem neoliberal do Estado nos últimos 25 anos. Na era do trabalho fragmentado, do capital hipermóvel e do aguçamento das desigualdades e ansiedades sociais, o “papel central da assistência na regulamentação do trabalho e na manutenção da ordem social” (PIVEN; CLOWARD, 1993, xviii) é deslocado e adequadamente suplementado pelo vigoroso emprego da polícia, dos tribunais e da prisão nos estratos mais baixos do espaço social. À falta de atenção para com os pobres por parte da mão esquerda do Estado contrapõe-se, com sucesso, “à dupla regulação da pobreza pela ação conjunta da assistência social transformada em trabalho social e de uma agressiva burocracia penal”. A cíclica alternância de contração e expansão da assistência pública é substituída pela contração contínua do bem-estar e pela expansão descontrolada do regime prisional.

Essa combinação organizacional da mão esquerda com a mão direita do Estado, sob a égide da mesma filosofia disciplinar behaviorista e moralista, pode ser entendida, em primeiro lugar, por evocar as origens históricas comuns do auxílio aos pobres e do confinamento penal na caótica passagem do feudalismo para o capitalismo. As duas políticas foram formuladas no longo século XVI para “absorver e regular as massas de pessoas insatisfeitas e desenraizadas” nessa época de transição (PIVEN; CLOWARD, 1993, p. 21).<sup>6</sup> Do mesmo modo, as duas políticas foram renovadas nas duas últimas décadas do século XX em resposta aos deslocamentos socioeconômicos provocados pelo neoliberalismo. Além de reduzir a assistência pública, a Califórnia votou, apenas na década de 1980, quase mil leis para ampliar o recurso a sentenças prisionais; ao nível federal, a reforma de 1996 que “acabou com o bem-estar social da maneira que nós o conhecemos” foi complementada pelo abrangente *Violent Crime Control and Law Enforcement Act*, de 1993, e reforçada pelo *No Frills Prison Act*, de 1995 (que fundamenta a expansão do sistema prisional e elimina incentivos à reabilitação).

---

<sup>6</sup> Piven e Cloward ([1971] 1993, p. 20, nota 23) reconhecem a expansão e o ativismo penais no século XVI, ao empreenderem uma rica recapitulação histórica da trajetória do auxílio aos pobres na Europa do início da Idade Moderna. É nela que eles assentam sua investigação das funções da assistência social nos Estados Unidos contemporâneos.

O acoplamento institucional da assistência pública com o encarceramento como ferramentas para administrar os pobres insubordinados também pode ser entendido se prestarmos atenção às semelhanças estruturais, funcionais e culturais entre o trabalho social e o regime prisional, vistos “como instituições de processamento de pessoas” direcionados para populações-problema aparentadas (HASENFELD, 1972). Isso foi facilitado pela transformação da assistência social em controle punitivo e pela ativação do sistema penal para lidar mais de perto com a clientela tradicional da assistência aos destituídos, i. e., a “*penalização*” incipiente do bem-estar social combinada à “*assistencialização*” degradada da prisão. Sua reforma simultânea, ao longo dos últimos 30 anos, ajudou a cimentar sua convergência organizacional, muito embora elas tenham obedecido a princípios inversos. A gradual erosão da assistência pública e sua renovação como trabalho social em 1996 acarretaram um ingresso mais restrito no sistema, a redução das “permanências” como beneficiários e a aceleração da saída. O resultado disso foi uma espetacular diminuição do conjunto de beneficiários (que despencou de quase cinco milhões de unidades familiares atendidas em 1992 para menos de dois milhões uma década depois). As tendências na política penal seguiram uma direção exatamente oposta: a admissão na cadeia e na prisão foi amplamente facilitada, as estadas atrás das grades se prolongaram e as solturas foram restringidas, o que provocou um espetacular inchamento da população prisional (que pulou para mais de um milhão nos anos 1990). Depois de 1988 e sobretudo após a abolição da Assistência a Famílias com Filhos Dependentes (AFDC - *Aid to Families with Dependent Children*), em 1996, o propósito operativo da assistência social deslocou-se do “processamento passivo de pessoas” à “mudança ativa de pessoas”, enquanto a prisão trafegava na direção contrária, deixando de ter como alvo a reforma dos internos (com base na filosofia da reabilitação, hegemônica desde os anos 1920 até meados dos anos 1970) e passando simplesmente a armazená-los (visto que a função de punição foi rebaixada até se equiparar às funções de castigo e neutralização).

As raízes históricas compartilhadas, o isomorfismo organizacional e a convergência operacional dos polos assistencial e penitenciário do campo burocrático nos Estados Unidos ganham um reforço adicional pelo fato de que os perfis sociais de seus beneficiários são virtualmente idênticos. Tanto os destinatários da AFDC (o principal programa de assistência social até 1996) quanto os detentos vivem próximo ou abaixo da metade da linha federal de pobreza (a metade e 2/3 deles, respectivamente); os dois grupos são desproporcionalmente negros e hispânicos (37% e 18% versus 41% e 19%); a maioria não concluiu o ensino médio e são vítimas de graves problemas físicos e mentais que interferem em sua participação na força

de trabalho (44% das mães AFDC contra 37% dos detentos). E eles estão intimamente relacionados uns aos outros pelo parentesco extensivo, pelos laços conjugais e sociais, por residirem, em sua esmagadora maioria, nos mesmos lares empobrecidos e nos mesmos bairros deteriorados, por enfrentarem a mesma falta de horizontes na vida e por estarem situados na base da estrutura de classe e étnica.

*Punishing the Poor* assegura que não apenas os Estados Unidos se deslocaram da regulação única (bem-estar social) para a regulação dupla (social e penal) dos pobres, mas também que “o raquítico desenvolvimento da política social americana”, habilmente dissecada por Piven e Cloward (1993, p. 409), encontra-se em íntima relação, causal e funcional, com a política penal hiperativa e excessiva, aplicada unicamente na América. A miséria do bem-estar social estadunidense e o esplendor do regime prisional estadunidense na virada do século são os dois lados da mesma moeda política. A generosidade da segunda encontra-se em direta proporção com a parcimônia da primeira, e isso se expande na medida em que ambas são determinadas pelo behaviorismo moral. Os mesmos traços estruturais do Estado norte-americano – sua fragmentação burocrática e seu viés étnico-racial, a bifurcação institucional entre o “seguro social” universalista e a “assistência social” por categoria e o elenco de programas de assistência que reforçam o mercado, que facilitaram a atrofia organizada do bem-estar social em reação à crise racial dos anos 1960 e à desordem econômica da década de 1970 – também alimentaram a hipertrofia descontrolada da punição voltada para a mesma população precarizada. Além do mais, o “impacto atormentado da escravidão e do racismo institucionalizado na construção da sociedade americana” foi sentido não apenas no “subdesenvolvimento” da assistência pública e no “governo e no sistema partidário, descentralizado e fragmentado” que a distribuem para um seleto segmento de despossuídos (PIVEN; CLOWARD, 1993, p. 424-425), mas também no desenvolvimento excessivo e na impressionante severidade de seu braço penal. A divisão étnico-racial e a (re)ativação do estigma da negritude como periculosidade são a chave para explicar a atrofia inicial e a decomposição acelerada do Estado social americano na era pós-direitos civis, por um lado, e, por outro, a surpreendente facilidade e celeridade com que o Estado penal surgiu de suas ruínas.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> O papel catalisador da divisão étnico-racial no remodelamento do Estado depois do afundamento do complexo social fordista-keynesiano e do colapso do gueto negro é analisado detidamente no meu livro **Deadly Symbiosis: Race and the Rise of the Penal State** (WACQUANT, 2015). A profundidade e a rigidez da divisória racial constituem um fator essencial por detrás da fenda abissal entre as taxas de encarceramento dos Estados Unidos e da União Europeia, assim como explica suas taxas divergentes de pobreza (ALESINA; GLAESER, 2004).

Ao inverter a bifurcação histórica das questões envolvendo o trabalho e o crime registrada no final do século XIX, a contenção punitiva enquanto técnica de governo para administrar o aprofundamento da marginalidade urbana tornou-se parte efetiva da política social e penal no final do século XX. Essa técnica alberga a ansiedade social difusa que flui através das regiões médias e baixas do espaço social como reação à desintegração do trabalho assalariado e ao reaparecimento da desigualdade, convertendo-a em rancor popular contra os beneficiários do bem-estar social e os criminosos de rua, imaginados como categorias gêmeas, separadas e caluniadas, que sabotam a ordem social com a sua moralidade dissoluta e o seu comportamento dissipado, devendo, portanto, ser colocados sob tutela severa. O novo governo da pobreza inventado pelos Estados Unidos para reforçar a normalização da insegurança social confere, portanto, um significado todo novo à noção de “ajudar os pobres”: a contenção punitiva oferece ajuda não *para* os pobres, mas sim *dos* pobres, mediante o “desaparecimento”, pela força, dos mais problemáticos e o encolhimento do número de pessoas que se beneficiam das políticas sociais, por um lado, e por outro, pelo inchamento dos calabouços do castelo carcerário.

### **Foucault e a perfusão do “carcerário”**

Michel Foucault (1977) realizou a mais importante análise sobre a ascensão da prisão e seu papel na modernidade capitalista, e ela é útil para apresentar minha tese sobre a rica trama de estudos que ele desenvolveu e estimulou. Concordo com o autor de *Vigiar e Punir* de que a penalidade é uma força versátil, eminentemente fértil e à qual deve ser atribuído um lugar de destaque no estudo do poder contemporâneo.<sup>8</sup> Embora seu ambiente original resida na aplicação da coerção legal para reforçar as estruturas centrais da ordem sócio-moral, a punição não deve ser vista através do prisma estreito e técnico da repressão, mas pelo recurso à noção de produção. A implementação agressiva do Estado penal engendrou, na verdade, novas categorias e novos discursos, novos corpos administrativos e políticas de governo, tipos sociais novos e formas associadas de conhecimento no âmbito criminal e no da assistência social (WACQUANT, 2008b). Porém, a partir desse ponto, meu argumento diverge

---

<sup>8</sup> Os escritos de Foucault sobre a prisão são dispersos e multifacetados, compreendendo cerca de 60 textos, redigidos ao longo de 15 anos, cobrindo diversos domínios disciplinares e servindo a múltiplos propósitos, do analítico ao político, não sendo possível considerá-los em toda sua riqueza e complexidade aqui (isso é realizado por Boullant, 2003). Já eu centro o foco em *Surveiller et punir: Naissance de la prison* (FOUCAULT, 1975), devido ao seu status canônico no estudo da punição, do desvio e do poder (ver, por exemplo, GARLAND, 1989, e WHITMAN, 2005), que tem a ver com o desprezo do seu último trabalho sobre segurança e governamentalidade (O'MALLEY, 2013). A tradução de Foucault para o inglês é da minha lavra, mas as indicações de página são da edição francesa, seguida pela paginação da edição norte-americana.

profundamente, de pelo menos de quatro maneiras, da visão de Foucault sobre a emergência e o funcionamento da sociedade punitiva.

Para começar, Foucault errou ao identificar a retirada de cena da penitenciária. As disciplinas podem ter se diversificado e se expandido, impulsionando redes de controle na sociedade, mas nem por isso a prisão saiu da cena histórica e “perdeu sua *raison d’être*” (FOUCAULT, 1977, p. 297-298). Ao contrário, o confinamento penal fez um surpreendente retorno e reafirmou-se como uma das missões centrais do Leviatã exatamente quando Foucault e seus seguidores estavam prevendo o seu fim. Havia pouco menos de 25.000 detentos na França em 1975; hoje esse número chega perto de 70.000. A expansão carcerária é uma ampla e profunda tendência que atinge tanto o Primeiro Mundo quanto o Segundo Mundo: no quarto de século que se seguiu à publicação de *Vigiar e Punir*, a taxa de encarceramento na França, na Itália e na Bélgica duplicou, quase triplicou na Inglaterra, na Suécia e na Holanda, e quadruplicou nos Estados Unidos. Ela também cresceu espetacularmente na América Latina, quando o continente fazia a “dupla transição” para a democracia eleitoral e para o mercado global, e irrompeu na Europa Oriental após o colapso do império soviético. Após a explosão fundacional do século XVII e da consolidação do século XIX, a virada do século atual pode ser classificada como a terceira “era do confinamento” que o penologista Thomas Mathiesen (1990) previu por volta de 1990.

Em seguida, independentemente de seus usos no século XVIII, as tecnologias disciplinares *não* foram instaladas no interior do voraz e inchado sistema carcerário de nosso *fin de siècle*. Classificação hierárquica, imposição de horários elaborados, não ociosidade, controle rígido e a arregimentação do corpo, todas essas técnicas de “normalização” penal se tornaram completamente impraticáveis pelo caos demográfico gerado pela superpopulação, pela rigidez burocrática, pela escassez dos recursos e pela persistente indiferença, se não hostilidade, das autoridades penais para com a reabilitação.<sup>9</sup> Ao invés do *adestramento* (“treinamento” ou “domesticação”), destinado a moldar “corpos dóceis e produtivos” postulado por Foucault, a prisão contemporânea é direcionada para uma neutralização brutal, uma retribuição automática e a um simples armazenamento – por negligência, se não for algo intencional. Se, hoje em dia, há “engenheiros da consciência” e “ortopedistas da

---

<sup>9</sup> Isso é particularmente evidente no o Departamento Correccional da Califórnia, o segundo maior sistema carcerário do país (após a Secretaria Federal de Prisões – Federal Bureau of Prisons), no qual a grotesca superlotação (o governo do estado enfiá 170.000 detentos em 33 prisões, que foram planejadas para abrigar 85.000) e uma disfunção burocrática sistêmica combinam-se para tornar qualquer pretensão à “reabilitação” uma verdadeira farsa (PETERSILIA, 2008).

individualidade” trabalhando na rede de poderes disciplinares (FOUCAULT, 1977, p. 301-294), certamente eles não são empregados pelos departamentos penitenciários.

Em terceiro lugar, os “dispositivos de normalização” ancorados na instituição carcerária *não* se espalharam por toda a sociedade, à maneira de capilares, irrigando todo o corpo social. Ao contrário, a ampliação da rede penal sob o neoliberalismo foi notavelmente discriminadora. A despeito das óbvias explosões do crime corporativo (simbolizado pelo escândalo das instituições de poupança e empréstimos do final dos anos 1980, pela quebra da Enron uma década depois, e pela crise do “*subprime*” de 2008), com consequências econômicas e humanas devastadoras, ela afetou essencialmente os habitantes das regiões inferiores do espectro social e físico. Na verdade, o fato de a seletividade social e étnico-racial da prisão ter sido mantida, e mesmo reforçada, uma vez que ampliou enormemente seu influxo, demonstra que a penalização não é uma lógica controladora em larga escala, que atravessa cegamente a ordem social para subjugar e atar seus diversos componentes. Ao contrário. É uma técnica distorcida que se aplica, de forma aguda, nos diferentes gradientes de classe, etnia e lugar e que opera para dividir populações e diferenciar categorias de acordo com concepções estabelecidas de valor moral. Na aurora do século XXI, o (sub)proletariado urbano dos Estados Unidos vive numa “sociedade punitiva”, mas suas classes média e alta certamente não. Da mesma maneira, foram feitos esforços para importar e adaptar os *slogans* e métodos de estilo americano de manutenção da lei, tais como as políticas de tolerância zero, o cumprimento obrigatório mínimo das condenações ou campos de treinamento para jovens – na Europa, esses métodos foram ensaiados com infratores jovens das classes baixas e imigrantes relegados nos bairros desfavorecidos, no meio do pânico sobre a “guetização” que varreu o continente no decorrer da década passada (WACQUANT, 2009b).

E finalmente, a cristalização da “pornografia da lei e da ordem” – isto é, a inflexão e a inflação crescentes da atividade penal, concebida, representada e implementada com o objetivo primordial de ser exibida de forma ritualizada pelas autoridades (cujo paradigma é a reintrodução semiabortada dos réus acorrentados em uniformes listrados em diversos estados sulistas) – sugere que as notícias sobre o fim do “espetáculo da decapitação” foram extremamente exageradas. A “redistribuição” da “economia da punição como um todo” (FOUCAULT, 1977, p. 7-13) no período pós-fordista acarretou, não o seu desaparecimento das vistas do público, como propôs Foucault, mas sua realocação institucional, sua elaboração simbólica e sua proliferação social numa intensidade muito acima de tudo do que se podia prever quando *Vigiar e punir* foi publicado.

No último quartel do século XX, toda uma galáxia de novas formas culturais e sociais – na realidade, uma verdadeira indústria que comercializa as representações dos infratores e a aplicação da lei – entrou em ação e se difundiu. A teatralização da penalidade migrou do Estado para a mídia comercial e para o campo político *in toto*, estendendo-se da cerimônia final de sanção para abarcar toda a cadeia punitiva, outorgando um lugar privilegiado às operações policiais em áreas habitadas por populações de baixa renda e às confrontações nas salas de audiência em torno dos réus célebres. A Place de Grève, onde o regicida Damiens foi esquartejado de forma memorável, foi suplantada não pelo Panóptico, mas pela justiça televisiva e pela profusão de *reality shows* tipo “crime-e-castigo” que inundaram a televisão (*Cops, 911, America’s Most Wanted, American Detective, Bounty Hunters, Inside Cell Block F* etc.), para não mencionar o uso da justiça criminal como material para os noticiários diários e os seriados dramáticos (*Law and Order, CSI, Prison Break, Orange is the New Black* etc.) Tudo isso quer dizer que a prisão não “substituiu” o “jogo social dos signos da punição e o festim grosseiro que os coloca em movimento” (FOUCAULT, 1977, p. 131-134). Ela serve agora, mais precisamente, como sua cobertura institucional. Por toda a parte, a dramaturgia da manutenção da lei-e-ordem deu lugar a um teatro cívico, em cujo palco funcionários escolhidos manifestam-se arrogantemente para dramatizar normas morais e demonstrar sua capacidade confessa por ação decisiva, reafirmando, por conseguinte, a relevância política do Leviatã no exato momento em que organizam sua impotência diante do mercado.

Em resumo, na falta de um conceito estrutural no qual se possa ancorar a punição como uma forma de poder simbólico, que se acumula nos estratos mais elevados do espaço social (o que Bourdieu captura com a noção de “campo de poder”), Foucault interpretou de forma equivocada a tendência histórica da moderna penalidade ocidental, quando profetizou o desaparecimento da prisão no exato momento em que ela estava ingressando uma fase de rápida expansão e de consolidação generalizada. De forma consistente, Foucault combinou os esquemas dos reformadores penais e as prescrições de teóricos do confinamento com a realidade cotidiana do aprisionamento, ignorando o fato de que a organização social da instituição carcerária (SYKES, 1958/1974. CHANTRAINE, 2004. CREW, 2009) torna-a constitutivamente incapaz de “permitir a acumulação de homens dóceis e úteis” (FOUCAULT, 1977, p. 360-298). Por conseguinte, ele caracterizou erradamente o teor do “carcerário”, exagerou sua difusão, e negligenciou tanto a aguçada seletividade da

penalização quanto a centralidade duradoura da punição na projeção simbólica e no exercício material do poder de Estado<sup>10</sup>

### **O Estado neoliberal e a dupla regulação da pobreza**

A invenção da dupla regulação das frações inseguras do proletariado pós-industrial através do casamento da política social com a política penal na base da estrutura polarizada de classe constitui uma inovação estrutural fundamental que nos leva além do modelo do nexo assistência-pobreza elaborado por Piven e Cloward (1994) exatamente quando o regime fordista-keynesiano estava perdendo vigor. O nascimento desse aparato institucional também não é percebido pela visão de Michel Foucault da “sociedade disciplinar” ou pela noção de David Garland (2001) da “cultura de controle”. Nenhuma das duas pode dar conta nem do *timing* inesperado, nem da seletividade sócio-étnica e nem do caminho organizacional peculiar da abrupta reviravolta nas tendências penais observadas nas últimas décadas do século XX. Afinal, a contenção punitiva da marginalidade urbana através, simultaneamente, do recuo da rede de segurança social e do lançamento da rede policial e prisional e seu entrelaçamento com uma malha carcerária-assistencial não é o resultado dessa ou daquela tendência social mais ampla – seja a ascensão do “biopoder”, seja o advento da “modernidade tardia” – mas sim, basicamente, de um exercício de *modelagem estatal*. Essa contenção participa da renovação concomitante do perímetro, das missões e das capacidades das autoridades públicas nas frentes econômica, da assistência social e penal. Essa renovação foi rápida, ampla e profunda unicamente nos Estados Unidos, mas se encontra em curso – ou em questão – em todas as sociedades avançadas submetidas à pressão incessante para se conformar ao padrão americano.

Consideremos as tendências na França. Nos últimos anos, o país afrouxou as restrições ao emprego de tempo parcial, bem como às limitações à jornada de trabalho noturna e nos finais de semana. Os governos, tanto de esquerda quanto de direita, apoiaram ativamente a expansão dos contratos de trabalho de curta duração, os empregos temporários e os treinamentos sub-remunerados, e expandiu o raio de ação dos empregadores na contratação, na dispensa e no uso das horas extras. O resultado é que o número de trabalhadores

---

<sup>10</sup> “Os círculos carcerários alargam-se e a forma da prisão se dilui gradativamente até desaparecer... E finalmente essa grande teia carcerária reúne todos os dispositivos disciplinares que operam, de forma disseminada, na sociedade... O arquipélago carcerário transporta essa técnica da instituição penal para todo o corpo social” (FOUCAULT, 1977, p. 340). Esses equívocos e lacunas na concepção de Foucault de poder penal e de história estão diretamente conectados à sua concepção excessivamente ampla, vaga e discursivista de neoliberalismo, recolhida por estudiosos recentes da governamentalidade (para uma crítica mais detalhada, ver WACQUANT, 2012).

assalariados precários passou de 1,7 milhão em 1992 para 2,8 milhões em 2007, ou de 8,6% para 12,4% da força de trabalho empregada (MAURIN; SAUVIDAN, 2008). Em junho de 2009, a França instituiu a RSA (Renda de Solidariedade Ativa), lançada para substituir gradualmente a RMI (Renda Mínima de Inserção, o rendimento mínimo garantido, assegurada a aproximadamente 1,3 milhão de pessoas), um programa destinado a empurrar os beneficiários da ajuda pública para o mercado de trabalho sub-remunerado através de subsídios estatais para trabalhadores pobres, tendo como premissa que eles seriam obrigados a aceitar o emprego (GRANDQUILLOT, 2009). Simultaneamente, a supervisão geral dos benefícios do desemprego está sendo passada para firmas privadas, que podem demitir os beneficiários que rejeitem duas ofertas de emprego e receber um bônus financeiro por cada beneficiário que colocarem no mercado de trabalho. Na frente penal, acelerando a virada punitiva empreendida pelo governo socialista de Jospin em 1998-2002, as sucessivas administrações de Chirac e Sarkozy adotaram medidas radicais de expansão penal (BONELLI, 2008): intensificação do policiamento, concentrado nos bairros de populações de baixa renda, toques de recolher noturnos para os jovens, recurso mais frequente à prisão para crimes de rua (em agudo contraste com a despenalização do crime de colarinho branco), negociações judiciais e processo judicial acelerado para delinquentes de baixa periculosidade, sentenças mínimas obrigatórias para jovens reincidentes, metas anuais para a expulsão de imigrantes sem documentos, e o comprometimento civil por tempo indefinido de certas categorias de delinquentes sexuais depois que eles cumpriram suas sentenças. O orçamento do país para instalações penitenciárias disparou de 1,4 bilhão de euros em 2001, quando 22.000 agentes tomavam conta de 48.000 detentos, para dois bilhões de euros em 2009, quando 24.000 agentes respondiam por 64.000 detentos. Uma realidade muito diferente do desaparecimento da prisão profetizada por Foucault três décadas antes.

Questionar as causas e as modalidades da impressionante virada dos Estados Unidos na direção do hiperencarceramento abre um itinerário singular ao *sanctum* do Leviatã neoliberal e nos leva a articular duas assertivas teóricas fundamentais. A primeira é que o aparato penal é um órgão essencial do Estado, expressão da sua soberania e fundamental na imposição de categorias, na sustentação de divisões materiais e simbólicas e na modelagem de relações e comportamentos através da penetração seletiva do espaço físico e social. A polícia, os tribunais e a prisão não são meros apêndices técnicos, destinados ao cumprimento da ordem legal (como a criminologia afirmaria), mas sim veículos para a produção política da realidade e para a vigilância das categorias sociais desfavorecidas e difamadas e dos territórios que lhes são reservados (WACQUANT, 2008b). Estudiosos da formação do Estado

moderno em seus primeiros tempos, de Norbert Elias a Charles Tilly e a Gianfranco Poggi, reconheceram inteiramente que o monopólio da força – e, portanto, a construção de uma maquinaria burocrática para o policiamento, o julgamento e a punição de canalhas, capaz de pacificar minimamente a sociedade – era essencial para a edificação do Leviatã. É mais do que tempo para que estudiosos da era neoliberal observem que a reconstrução do Estado após a ruptura do complexo social keynesiano abrangeu não somente uma atividade renovada, voltada para promover a competitividade internacional, a inovação tecnológica e a flexibilidade do trabalho (JESSOP, 1994. LEVY, 2006. STREECK; THELEN, 2005), mas também, e mais especificamente, a reafirmação enérgica da sua missão penal, doravante estabelecida numa chave pornográfica e gerencialista.

Na verdade, a segunda tese avançada por *Punishing the Poor* é que a “revolução capitalista a partir de cima”, atualmente em andamento e comumente chamada de neoliberalismo, acarreta a ampliação e a exaltação do setor penal do campo burocrático, de modo que o Estado possa checar as reverberações sociais causadas pela difusão da insegurança social nos degraus mais baixos da hierarquia de classe e étnica, assim como mitigar o descontentamento popular pelo abandono das suas obrigações econômicas e sociais tradicionais. O neoliberalismo soluciona prontamente aquilo que para a “cultura de controle” de Garland continua sendo um paradoxo enigmático da modernidade tardia, ou seja, o fato de que “o controle está sendo agora reenfatizado em todas as áreas da vida social – com a única e surpreendente exceção da economia, de cujo domínio desregulamentado, emerge hoje, rotineiramente, a maior parte dos principais riscos” (GARLAND, 2001, p. 165). A remontagem neoliberal do Estado também explica o agudo preconceito de classe, étnico-racial e espacial que atropela a retração simultânea do seu seio social e a expansão do seu punho penal: as populações mais direta e adversamente impactadas pela restauração convergente do mercado de trabalho e da assistência pública mostraram ser também os “beneficiários” privilegiados da amplitude penal das autoridades. Isso é verdade nos Estados Unidos, onde o *boom* carcerário encurralou (sub)proletários negros, imobilizados no hipergueto despossuído. Esse também é o caso na Europa Ocidental, onde a clientela primária da prisão em expansão é composta de trabalhadores precários, migrantes desempregados e pós-coloniais, e viciados e párias das classes despossuídas (WACQUANT, 2009b, p. 87-102).

Finalmente, o neoliberalismo está intimamente associado à difusão internacional de políticas punitivas, tanto no domínio da assistência social quanto no domínio criminal. Não é por acaso que os países avançados que primeiro importaram as medidas de trabalho social projetadas para apoiar o disciplinamento do trabalho assalariado dessocializado e depois as

variantes de medidas de justiça criminal inspiradas pelo estilo americano são as nações da Comunidade Europeia. Elas também adotaram políticas agressivas de desregulamentação econômica, inspiradas pela panaceia do “livre mercado” proveniente dos Estados Unidos, enquanto os países que permaneceram comprometidos com um Estado regulador forte para frear e conter a insegurança social resistiram melhor ao canto da sereia da “tolerância zero” e de que “a prisão funciona”<sup>11</sup>. Do mesmo modo, sociedades do Segundo Mundo – como o Brasil, a Argentina e a África do Sul, que adotaram plataformas penais superpunitivas, inspiradas pelos acontecimentos americanos nos anos 1990 e, como resultado, viram sua população carcerária disparar – fizeram isso não apenas porque tinham finalmente alcançado o estágio da “modernidade tardia”, mas porque tinham trilhado o caminho da desregulamentação do mercado e da retração do Estado.<sup>12</sup> Porém, para discernir essas conexões de múltiplos níveis entre o crescimento do Leviatã punitivo e a difusão do neoliberalismo, é necessário desenvolver uma concepção precisa e ampla a respeito deste último. Ao invés de descartar o neoliberalismo, como Garland faz, sob a alegação de ser ele um fenômeno “demasiadamente específico” para explicar a escalada penal, devemos ampliar a concepção que temos dele e passar de uma compreensão econômica para uma compreensão integralmente sociológica do fenômeno.

Ao permitir que rompamos com a caixa do crime-e-punição para reconectar assistência social e justiça, dando assim pleno atendimento tanto à dimensão material quanto à dimensão simbólica da política pública, o conceito de Bourdieu de campo burocrático abre um caminho no beco sem saída onde Foucault nos colocou e oferece uma poderosa ferramenta para dissecar a anatomia e a montagem do Leviatã neoliberal. Ele sugere que algumas das lutas políticas cruciais dessa virada de século – se não as mais visíveis ou salientes – envolvem não a confrontação entre as organizações mobilizadas que representam as categorias subalternas e o Estado, mas batalhas internas ao conjunto hierárquico e dinâmico de burocracias públicas em competição por socializar, medicalizar ou penalizar a marginalidade urbana e aquilo que está relacionado a ela. E, por sua vez, ao elucidar o nexos entre o trabalho social, o regime prisional e a insegurança social, revela que o estudo do encarceramento não é uma seção técnica no catálogo criminológico nem uma subespécie moribunda das disciplinas que se

---

<sup>11</sup> Em um importante estudo comparativo dos elos entre política penal e economia política em 12 países capitalistas contemporâneos, Cavadino e Dignan (2006) verificam que as nações caracterizadas por eles como neoliberais (distintas das corporativistas conservadoras, das democrático-sociais e das corporativistas orientais) são essencialmente mais punitivas e isso vem se acentuando cada vez mais nas duas últimas décadas.

<sup>12</sup> A difusão internacional das categorias e políticas penais *made in USA* e suas origens são tratadas em profundidade em *Prisons of Poverty* (WACQUANT, 2009b e 2014; em português, *As prisões da miséria*); ver também o argumento complementar de Andreas e Nadelmann, que enfatiza o papel central da exportação da penalidade nas relações internacionais (2006).

multiplicam, mas sim um capítulo-chave na sociologia do Estado e na desigualdade social no alvorecer do neoliberalismo.

## REFERÊNCIAS

ALESINA, Alberto; GLAESER, Edward L. **Fighting Poverty in the US and Europe: A World of Difference**. Nova York: Oxford University Press, 2004.

ANDREAS, Peter; NADELMANN, Ethan. **Policing the Globe: Criminalization and Crime Control in International Relations**. Nova York: Oxford University Press, 2006.

BONELLI, Laurent. **La France a peur: Une histoire sociale de l'insécurité**. Paris: La Découverte, 2008.

BOULLANT, François. **Michel Foucault et les prisons**. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

BORDIEAU, Pierre. **Rethinking the State: On the Genesis and Structure of the Bureaucratic Field**, *Sociological Theory* 12(1),1994: 1-19 (pub. orig. 1993).

BORDIEAU, Pierre. The Abdication of the State. In: Pierre Bourdieu et al. In: **The Weight of the World: Social Suffering in Contemporary Society**. Cambridge: Polity Press, 1999, p. 181-188 (pub. orig. 1993) [trad. bras. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997].

BORDIEAU, Pierre. **The Social Structures of the Economy**. Cambridge: Polity Press, 2005 (pub. orig. 2000) [trad. port. *As estruturas sociais da economia*. Porto: Campos das Letras, 2006].

BORDIEAU, Pierre. **On the State**. Cambridge: Polity Press, 2015 (pub. orig. 2012) [trad. bras. **Sobre o Estado – Cursos no Collège de France (1989-92)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014].

BORDIEAU, Pierre et al. **La Misère du monde**. Paris: Seuil, 1993 (trad. inglês **The Weight of the World: Social Suffering in Contemporary Society**. Cambridge: Polity Press).

CAVADINO, Michael; DIGNAN, James. **Penal Systems: A Comparative Approach**. Londres: Sage Publications, 2006.

CHANTRAINE, Gilles. **Par-delà les murs: expériences et tejectoires en maison d'arrêt**. Paris: PUF/Le Monde, 2004.

CREWE, Ben. **The Prisoner Society: Power, Adaptation and Social Life in an English Prison**. Oxford: Clarendon Press, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Surveiller et punir: Naissance de la prison**. Paris: Gallimard, 1975 [trad. ingl. **Discipline and Punish: The Birth of the Prison**. Nova York: Vintage 1977; trad. bras. **Vigiar e Punir: O nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1977].

GARLAND, David. **Punishment and Society: A Study in Social Theory**. Chicago: University of Chicago Press, 1989.

GARLAND, David. **The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society**. Chicago: University of Chicago Press, 2001 [trad. bras.: **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008).

GRANDQUILLOT, Dominique. **RSA Revenu de solidarité active**. Paris: Gualino Editeur, 2009.

HASENFELD, Yeheskel. People Processing Organizations: An Exchange Approach, **American Sociological Review**, 37, junho 1972 (3): 256–263.

JESSOP, Bob. Post-Fordism and the State. In: Ash Amin (org.), **Post-Fordism: A Reader**. Oxford: Basil Blackwell, 1994, p. 251-279.

LEVY, Jonah D. (org.). **The State After Statism: New State Activities in the Age of Liberalization**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2006.

MATHIESEN, Thomas. **Prison on Trial: A Critical Assessment**. Londres: Sage, 1990.

MAURIN, Louis; SAVIDAN, Patrick. **L'Etat des inégalités en France: données et analyses**. Paris: Belin, 2008.

MUSTER, Sako; MURIE, Alan; KESTELOOT, Christian. **Neighbourhoods of Poverty: Urban Social Exclusion and Integration in Comparison**. Londres: Palgrave Macmillan, 2006.

O'MALLEY, Pat. Governmental Criminology. In: **Sage Handbook of Criminological Theory**. Organizado por Eugene McLaughlin e Tim Newburn. Londres: Sage, 2013, p. 319-336.

PETERSILIA, Joan. California's Correctional Paradox of Excess and Deprivation, **Crime and Justice: A Review of Research** 37, 2008: 207-278.

PIVEN, Frances Fox; CLOWARD, Richard A. **Regulating the Poor: The Functions of Public Welfare**. Nova York: Vintage, 1993 (pub. orig. 1971).

STREECK, Wolfgang e Kathleen Thelen (org.). **Beyond Continuity: Institutional Change in Advanced Political Economies**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

SYKES, Gresham. **The Society of Captives: A Study in a Maximum Security Prison**. Princeton: Princeton University Press, 1974 (pub. orig. 1958).

WACQUANT, Loïc. **Urban Outcasts: A Comparative Sociology of Advanced Marginality**. Cambridge: Polity Press, 2008a. [trad. bras. edição anterior, reduzida. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Apresentação de Luiz César de Queiroz Ribeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2001].

WACQUANT, Loïc. Ordering Insecurity: Social Polarization and the Punitive Upsurge. **Radical Philosophy Review** 11(1) 2008b: 9-27. [trad. bras. Ordenando a insegurança. Polarização social e recrudescimento punitivo. In: Brettas, Kris e Renato Almeida de Moraes. **Olhares sobre a prevenção à criminalidade**. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2009, p. 17-34)].

WACQUANT, Loïc. **Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity**. Durham, NC/Londres: Duke University Press, coleção “Politics, History, and Culture”, 2009a [trad. bras. **Onda punitiva: o governo neoliberal da insegurança social**. Rio de Janeiro: Revan, 2008].

WACQUANT, Loïc. **Prisons of Poverty**. Minneapolis: University of Minnesota, 2009b [trad. bras. edição anterior reduzida: **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001].

WACQUANT, Loïc. Class, Race and Hyperincarceration. In: Revanchist America **Daedalus**, número temático sobre “The Challenges of Mass Incarceration,” 139, 2010: (verão): 74-90 [trad. bras. Classe, raça e hiperencarceramento na América revanchista. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro: Revan, ano 11, nº 19/20, 2012, pp. 231-250.

WACQUANT, Loïc. Three Steps to a Historical Anthropology of Actually Existing Neoliberalism. **Social Anthropology** 20, no. 1, 2012, janeiro: 66-79. Com resposta de Johanna Bockman, Steve Collier, Daniel Goldstein, Bob Jessop, Mathieu Hilgers, Don Kalb, Jamie Peck e Nik Theodore (janeiro-novembro 2012) [trad. bras. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente, **Caderno do CRH** (Salvador, Bahia), 65, maio 2012, pp. 285-298].

WACQUANT, Loïc. The Global Firestorm of Law and Order: On Neoliberalism and Punishment. **Thesis Eleven** 122, 2014: 72-88 [trad. bras. A tempestade global da lei e da ordem: sobre neoliberalismo e punição. **Revista de Sociologia e Política**, v. 20, n. 41: 7-20, fevereiro 2012].

WACQUANT, Loïc. **Deadly Symbiosis: Race and the Rise of the Penal State**. Cambridge: Polity Press, 2015.

WHITMAN, James Q. The Comparative Study of Criminal Punishment. **Annual Review of Law and Social Science**, 2005, 1, pp. 17-34.

WILSON, William Julius. **When Work Disappears: The World of the New Urban Poor**. Nova York: Knopf, 1996

YOUNG, Iris Marion. The Logic of Masculinist Protection: Reflections on the Current Security State. In: Marilyn Friedman (org.), **Women and Citizenship**. Nova York: Oxford University Press, 2005, pp. 15-34.